



PROCESSO Nº: 4249/2018

PROJETO/VETO Nº: 127/2018

VEREADOR: Camilo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão: 10, 10, 18

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 10, 10, 18

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Sessão: 10, 10, 18

ANGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

PROJETO DE LEI CMC Nº 127/2018

**CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES**
Nº 4249 Data 05/10/18
[Assinatura]
Prefeito Municipal
Assinatura

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associada ao Turismo – PRÓ-ARTESÃO no Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais;

APROVA:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica do Turismo Pró-Artesão, visando assegurar a este Município o desenvolvimento e o incentivo turístico sustentável, integrado ao processo artesanal e à manutenção da geração de trabalho e renda, fortalecendo as tradições culturais, proporcionando melhores condições de vida à população, aumentando as receitas e melhorando a capacidade do Poder Municipal em gerir as ações do setor.

Rua Valdemar Siepierski, nº 200, sala 1505, Ed. Village, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29150-825 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

Art. 2º - São diretrizes do Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica Associadas ao Turismo Pró-Artesão:

- I – valorização da identidade e cultura capixabas, na forma como se expressam na região histórica em que se situa o Município de Cariacica;
- II – expansão e renovação da produção artesanal e orgânica do município;
- III – identificação dos artesãos e dos produtos artesanais e orgânicos, atribuindo-lhes maior visibilidade e valorização social;
- IV – promoção da integração da atividade artesanal e orgânica com outros setores e programas de desenvolvimento sustentável, mormente, com o turismo;
- V – incentivo à qualificação da produção artesanal e orgânica, à recuperação de técnicas tradicionais e ao aprimoramento dos métodos e processos de produção;
- VI – valorização e promoção dos produtos em âmbito estadual e nacional;
- VII – apoio à comercialização por meio da organização de eventos, rodadas de negociação e pontos de exposição e comercialização dos produtos;
- VIII – busca de suporte e apoio junto a entidades locais, para o desenvolvimento do programa;
- IX – criação e proposição de formas de incentivo fiscal e financeiro aos produtores.

Art. 3º - Para fins desta lei, considera-se produto artesanal e orgânico todo objeto ou conjunto de objetos produzidos de forma independente, exigindo do seu produtor o conhecimento e execução integral, e cujo processo produtivo apresente as seguintes características:

Rua Valdemar Siepierski, nº 200, sala 1505, Ed. Villagio, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29150-825 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

I – preponderância do trabalho manual com o uso limitado de equipamentos e ferramentas, garantindo assim uma produção diferenciada, não, simplesmente, repetitiva;

II – autonomia do produtor artesão no planejamento, organização e definição das condições de seu trabalho;

III – autonomia do produtor artesão no processo de desenvolvimento de seu produto, desde a sua conceituação até a sua inserção no mercado;

IV – utilização, preferencial, do espaço doméstico ou comunitário na elaboração dos produtos;

V – realização, prioritária, do produto no mesmo local de trabalho;

VI – elaboração de produtos de expressão cultural relacionados a aspectos característicos da Região do Município de Cariacica.

Art. 4º - Esta lei atenderá às seguintes categorias de produção artesanal;

I – artes e ofícios para o trabalho com têxteis, cerâmica, elementos vegetais, peles e couros, madeira e cortiça, metal, papel e gráfica;

II – produção e confecção artesanal e orgânica de bens alimentares e bebidas tipo suco, licor, cerveja, cachaça, vinho e outras, sem adição de conservantes, essências, corantes e outras substâncias artificiais;

III – restauração de patrimônio móvel e construção tradicional;

Parágrafo Único – Pode ser utilizada como matéria-prima predominante nos produtos a que se refere esta lei:

Rua Valdemar Siepierski, nº 200, sala 1505, Ed. Villagio, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29150-825 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

periodicamente, sobre a produção artesanal e orgânica do Município, que será utilizado na definição das políticas públicas e no planejamento de ações de fomento para o setor.

§ 3º - A produção artesanal e orgânica instalada em áreas urbanas do Município, desde que certificada nos termos do artigo 5º desta lei, não sofrerá restrições quanto à sua localização destinada à produção e comercialização dos seus produtos.

Art. 6º - Esta Lei poderá entrar em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 25 de setembro de 2018.

SÉRGIO CAMILO GOMES
Vereador (PSC)

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
4248 Data 05/10/18
Assinatura

Rua Valdemar Siepierski, nº 200, sala 1505, Ed. Villagio, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29150-825 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaraçariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

JUSTIFICATIVA

O artesanato é uma das formas mais espontâneas de expressão do povo brasileiro. Nas mais variadas localidades é possível identificar produção de artesanato nas formas mais diferenciadas, criadas de acordo com a cultura e com o modo de vida local.

Os artesãos produzem peças em cerâmica (tipo marajoara, utilitária, oleira, pintada, figurativa e escultural), em pedras (sabão, mármore, preciosas e semipreciosas), gesso, couro, metal (ferro, estanho, bronze e alumínio), fibra vegetal (sisal, carnaúba, milho, bananeira, algodão e balata), madeira, além de cestaria, tecelagem em algodão e lã (tapeçaria, mantas, passadeiras e bolsas), bordados e rendas.

Além de gêneros alimentícios tais como bolos, licores, cachaça, entre outros. O "**fazer artesanal**" é o precursor de processos industriais, trazendo no seu âmago tradição e inovação, preservando a memória e, ao mesmo tempo, promovendo mudanças contínuas no modo de viver.

Possuindo elevado potencial de ocupação e geração de renda, "o fazer artesanal" posiciona-se como um dos eixos estratégicos de valorização e desenvolvimento dos territórios, razão pela qual vem ganhando destaque crescente no conjunto das estratégias de atuação empreendidas tanto pelo setor público quanto pelo privado.

Vale destacar que o presente Projeto de Lei tem por pretensão incentivar o setor turístico e resgatar as tradições locais, associando-as à preservação da história e proteção do patrimônio material e imaterial.

O objetivo é assegurar o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, incentivando o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, além de fortalecer as tradições culturais.

O artesanato é um setor da economia cujo crescimento possui alto potencial de geração de trabalho e renda, merecendo uma política de

Rua Valdemar Siepierski, nº 200, sala 1505, Ed. Villagio, Campo Grande – Cariacica/ES

CEP 29150-825 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES (PSC)

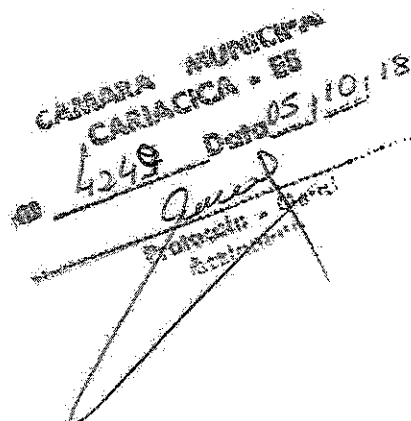
desenvolvimento sustentável voltada para o setor e associada a projetos sociais e de desenvolvimento turístico.

No mesmo patamar, a Lei em epígrafe busca resgatar e fortalecer nossa vocação regional, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da capacitação das organizações e de seus artesãos para a sociedade de mercado, onde o padrão de qualidade e a capacidade de produção são alguns dos fatores que determinam a aceitação deste produto no mercado.

Ante o que está exposto no designio em destaque, sobreponho à apreciação dos ilustres Edis, que compõem este Parlamento, no sentido de que façam as devidas Emendas e correções que acharem necessárias e, após Pareceres das Comissões habilitadas, seja encaminhado ao Plenário para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, 25 de setembro de 2018.

SÉRGIO CAMILO GOMES
Vereador (PSC)



Rua Valdemar Siepierski, nº 200, sala 1505, Ed. Village, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29150-825 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br